

DESENVIX S.A.

NIRE 35.300.143.949

CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2010

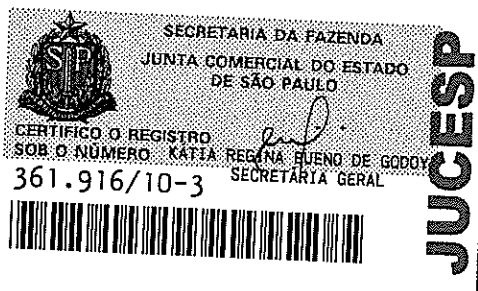
DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada às 10:00 horas do dia 22 de setembro de 2010, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 3.571, Conjunto 2.001, CEP 06455-000. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro Próprio. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Cristiano Kok, que convidou a mim Maria de Fátima Rezende para secretariá-lo, no que aceitei. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração da estrutura da diretoria da Companhia; (iii) a constituição do capital autorizado da Companhia; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) reatificação da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício de 2010; e, (vi) a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo às regras do Novo Mercado. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: (i) **Alteração da denominação social da Companhia** de Desenvix S.A. para **DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.** (ii) **Alteração da estrutura da diretoria da sociedade**, a qual será composta por, no mínimo, 5 (cinco) Diretores, e no máximo 9 (nove) Diretores, sendo: 1 Presidente; 1 Vice Presidente de Desenvolvimento, 1 Vice Presidente de Implantação, 1 Vice Presidente Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, 1 Vice Presidente de Operações e os demais Diretores sem denominação específica. (iii) **Constituição do capital autorizado da Companhia** que será de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias nominativas, incluídas as ações já emitidas, possibilitando ao Conselho de Administração aumentar o capital social da Companhia até o limite estabelecido acima sem autorização da Assembléia Geral de Acionistas e independentemente de reforma estatutária. Tendo em vista a presente deliberação, fica aprovada a redação do novo artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo à presente. (iv) **Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia**, nos termos do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, foram eleitos como membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia: a) **Jose Antunes Sobrinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador das Cédulas de Identidade RG's nºs 778.834 – SSP/PR e 5.275.592-4 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF no. 157.512.289-87, com endereço comercial na Rua Tenente Silveira nº 94, 7º andar, Centro, CEP.: 88.010-300, Florianópolis-SC; b) **Gerson de Mello Almada**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.408.755–SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.907.068-72; c) **Cristiano Kok**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.000-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.438.828-04; ambos "b" e "c" com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré, Barueri-SP, CEP.: 06455-000; d) **Luiz Cruz Schneider**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.510.758 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.827.510-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Bandeira, nº 74, Aptº 1202, na Cidade de Florianópolis/SC; e) **Adhemar Toshimassa Kajita**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.265.083, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.655.818-91, residente na Rua Professora Carolina Ribeiro, 363, Chácara Klabin, São Paulo – SP; f) **José Augusto Arantes Savasini**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2845248 – SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº

305, São Paulo-SP, CEP.: 01243-030; e, g) **Roger Ibrahim Karam**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Marcelo Mistrorigo, 51, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.451.166-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.803.408-97. Esclareceu ainda o Senhor Presidente que cada um dos Conselheiros possui uma ação da Companhia, conforme determina a legislação aplicável a matéria; todavia, quando do término do mandato, renúncia ou exclusão dos mesmos, considerando o que ocorrer primeiro, as referidas ações serão devolvidas à Companhia. Eleitos por unanimidade os Conselheiros supracitados prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarando para todos os fins de direito, que não se encontravam incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impediam de exercer atividades empresárias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. O mandato dos conselheiros eleitos será unificado de 1 (um) ano, encerrando-se em na data da assembléia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício encerrado em 2011. v) Proposta da Administração, nos termos do Capítulo III, Seção II, Artigo 12º, § único, "X" para fixação do valor da remuneração global dos administradores da sociedade, isto é, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), distribuídos nos próximos 6 (seis) meses, conforme critérios adotados pelos referidos administradores. **(vi) Reforma integral do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo às regras do Novo Mercado.** Foi proposta a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-lo às regras do Novo Mercado, nos termos do Anexo à presente. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. (a) Sr. Cristiano Kok – Presidente, Mª de Fátima Rezende – Secretária. (aa) Acionistas: p/Jackson Empreendimentos Ltda. (José Antunes Sobrinho e Cristiano Kok); Cristiano Kok; Gerson de Mello Almada; José Antunes Sobrinho; Luiz Cruz Schneider; Ademar Toshimassa Kajita; Roger Ibrahim Karam; e, José Augusto A. Savasini. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio da sociedade.

Barueri, 22 de setembro de 2010


Cristiano Kok
(Presidente)


Mª de Fátima Rezende
(Secretária)



ESTATUTO DA DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º. A **DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A** é uma Sociedade Anônima de capital autorizado, regida por este estatuto social e pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, sujeitam-se também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 3571, Conjunto 2001, CEP: 06455-000, bem como as seguintes filiais: **a)** Rua Tenente Silveira nº 94, 9º andar, CEP.: 88.010-300, na cidade de Florianópolis-SC; e, **b)** Travessa Sargento Carmelito Barbosa nº 84A, Centro, CEP.: 47.560-000, na cidade de Brotas de Macaúbas-BA.

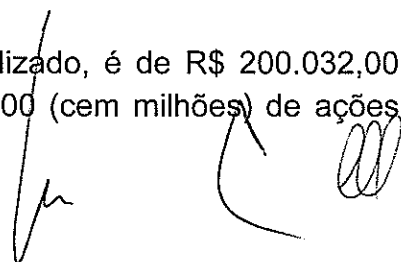
Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimento de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, de acordo com a decisão da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 3º. Constitui objeto da Companhia a participação em outras sociedades nas áreas de geração de energia elétrica originada de fontes renováveis e transmissão de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de assessoria, consultoria, administração, gerenciamento e supervisão, nas suas áreas de atuação.

Artigo 4º. A duração da Companhia será por tempo indeterminado.

Capítulo II Do Capital e das Ações

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 200.032,00 (duzentos mil e trinta e dois reais), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.



Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e escriturais, sendo vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. Cada ação ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas Assembléias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação de propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

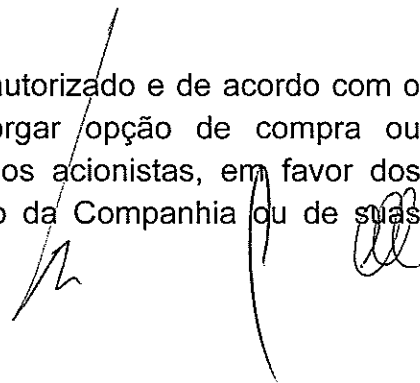
Parágrafo 4º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

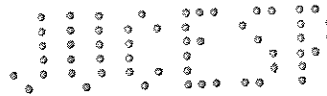
Artigo 6º. Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 7º, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito esse que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de deliberação pertinente.

Artigo 7º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição, integralização e colocação das ações a serem emitidas, até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias, totalizando 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou prestadores de serviço da Companhia ou de suas Controladas.





Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único. A Companhia disponibilizará aos acionistas os acordos de acionistas referidos no caput deste Artigo, quando solicitado.

Capítulo III Dos Órgãos da Companhia.

Seção I Disposições Gerais.

Artigo 9º. São órgãos da Companhia, sendo os três primeiros de caráter permanente:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria; e
- d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos da administração da Companhia tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão, dispensada a garantia de gestão. A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores

mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º. A Assembléia Geral fixará a verba global para os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

Seção II

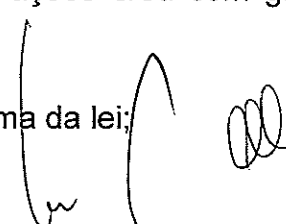
Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 10. A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão supremo de deliberação da Companhia e suas decisões obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 11. A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada dentro dos (4) quatro primeiros meses subseqüentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Único. Compete à Assembléia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- I) alterar este Estatuto Social;
- II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- III) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- V) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e/ou com garantia real;
- VI) suspender o exercício dos direitos do acionista, na forma da lei;

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

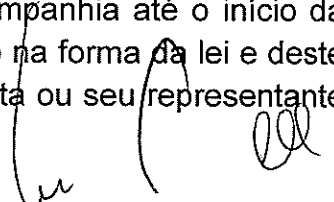
- VII) deliberar sobre a avaliação de bens, com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e julgar-lhes as contas;
- IX) autorizar os administradores a confessar falência, pedir recuperação judicial ou realizar recuperação extrajudicial;
- X) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado), nos termos do artigo 152 da Lei 6.404/76;
- XI) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado, da BM&FBOVESPA e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- XII) escolher a instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração, nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social;
- XIII) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviço da Companhia ou de suas Controladas; e
- XIV) deliberar acerca da eventual abertura de capital e oferta pública de valores mobiliários de qualquer das sociedades Controladas, bem como deliberar sobre suas respectivas condições e aprovar a prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização de tais operações;
- XV) criar novas ações fora do limite do capital autorizado.

Artigo 12. A Assembléia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal (se instalado) ou acionistas, na forma da lei.

Artigo 13. Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados e presididos por um dos acionistas, que será eleito pelos presentes na abertura dos trabalhos, o qual designará um terceiro, também presente, acionista ou não, para secretário de mesa.

Artigo 14. A Assembléia Geral se instalará e será realizada conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá comprovar sua condição de acionista ou, se for o caso, depositar na Companhia até o início da assembleia, instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante



legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 2º. O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Após a abertura de capital da Companhia, referido procurador poderá ser, também, uma instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, que deverão indicar adequadamente as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco.

Seção III Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) a 9 (nove) membros efetivos, todos acionistas, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, com mandato unificado de 1 (um) ano, admitida a recondução por igual período, sendo que 20% destes assentos deverão ser ocupados por Conselheiros Independentes, conforme definido abaixo e até 3 (três) membros suplentes, aos quais competirá a substituição de membros efetivos expressamente indicados pela Assembléia Geral, nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais. Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 1º. Entende-se por Conselheiro Independente como sendo o membro do Conselho de Administração que, consoante a qualificação constante no Regulamento do Novo Mercado se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à Companhia ou entidade relacionada ao acionista controlador da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de Companhia ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau

de algum administrador da Companhia; e (vi) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação de capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 2º. O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembléia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá 1 (um) presidente e um vice-presidente escolhidos pela maioria de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Artigo 16. O presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente do Conselho de Administração. Os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelo respectivo suplente.

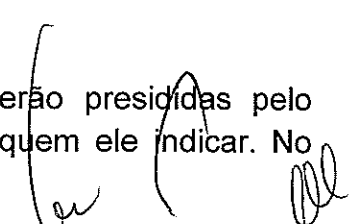
Artigo 17. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, um substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes dentre os membros suplentes. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, ocorrerá vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu presidente ou ainda de qualquer de seus membros, observado o prazo de antecedência de 7 (sete) dias. Em caso de urgência justificada, mediante concordância de todos os conselheiros, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração podem ser feitas por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, e especificarão a data, hora, local e a ordem do dia. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença e a concordância da totalidade dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No



caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente do Conselho de Administração, cabendo a este indicar o secretário.

Parágrafo 3º. As reuniões serão instaladas com a maioria simples de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quorum e deliberação. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica ou por vídeo conferência, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas. Se produzirem efeito perante terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e nos prazos previstos em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestarem esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia e de suas Controladas;
- II) eleger e destituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;
- V) deliberar sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas nos balanços semestrais ou nos relatórios da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária;



VI) manifestar-se previamente sobre atos e contratos, quando este Estatuto Social assim o exigir;



VII) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;

VIII) deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, através de leilões, licitações ou parcerias, apreciando Plano de Negócio elaborado pela Diretoria, dos quais constem os montantes de investimento, as condições de financiamento e garantias a serem oferecidas, os custos de operação, manutenção e tributários, as receitas previstas, as taxas internas de retorno ao acionista e do projeto e os contratos a serem firmados com Partes Relacionadas e terceiros. Para efeitos deste Estatuto, "Partes Relacionadas" tem o significado a elas atribuído pelas normas contábeis para fins de auditoria NBC T 17 – PARTES RELACIONADAS.

IX) autorizar a Companhia a participar de Sociedades de Propósito Específico para a implantação de empreendimentos autorizados nos termos da alínea VIII anterior.;

X) deliberar sobre desvios de orçamento de investimentos superiores a 5% em relação aos aprovados nos Planos de Negócios;

XI) autorizar a Companhia a contratar empréstimos, financiamentos e dar garantias para a implantação dos empreendimentos cujo Plano de Negócios tenha sido aprovado nos termos da alínea VIII, acima;

XII) deliberar sobre a contratação de Partes Relacionadas para a execução de quaisquer serviços em empreendimentos controlados pela Companhia

XIII) deliberar sobre aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

XIV) autorizar a abertura e/ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios e sucursais, no exterior;

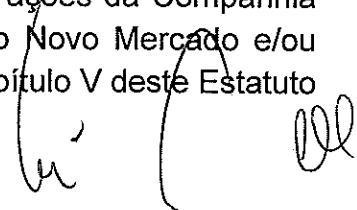
XV) fixar a política de atribuição e a distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;

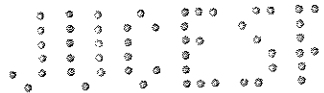
XVI) em caso de liquidação da Companhia, nomear o liquidante a fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo;

XVII) autorizar a concessão de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou suas Controladas, em valores superiores a R\$200.000,00;

XVIII) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

- XIX)** distribuir a remuneração global fixada pela Assembléia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- XX)** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre capital próprio, bem como submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei 6.404/76 e demais leis aplicáveis;
- XXI)** deliberar sobre as políticas, planos, orçamentos e demais assuntos propostos pela Diretoria que estejam fora do Plano de Negócios;
- XXII)** constituir Comitês Especiais, determinando suas finalidades, indicando seus membros e fixando seus honorários;
- XXIII)** aprovar aumentos do capital social dentro do capital autorizado da Companhia, ou deliberar sobre propostas de alteração do capital social, quando superiores ao capital autorizado, e submetê-las à Assembléia Geral;
- XXIV)** manifestar-se sobre operações de fusão, cisão ou incorporação previamente à Assembléia Geral que sobre elas deliberar;
- XXV)** manifestar-se sobre planos de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, para submissão à Assembléia Geral;
- XXVI)** aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral;
- XXVII)** deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou que ultrapassem o limite de sua competência;
- XXIII)** manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;
- XXIX)** deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- XXX)** definir a lista tríplice de empresas especializadas a ser apresentada à Assembléia Geral para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de oferta pública de aquisição de ações, da saída do Novo Mercado e/ou cancelamento de registro de companhia aberta de que trata o Capítulo V deste Estatuto Social;





XXXI) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;



XXXII) aprovar a emissão de debêntures, exceto pelo disposto no item V do parágrafo único do artigo 11 deste Estatuto;

XXXIII) eleger ou destituir a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das Controladas e nas Coligadas quando for o caso. Para fins deste Estatuto, Coligadas são sociedades onde a Companhia tenha influência significativa, sem caracterizar Controle; e

XXXIV) deliberar sobre financiamentos fora do Plano de Negócios.

Parágrafo Único. As matérias que não forem, por lei ou pelo presente Estatuto Social, de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, poderão ser, pelo Conselho de Administração, delegadas à Diretoria Executiva.

Seção IV Diretoria

Artigo 20. A Companhia será administrada por, no mínimo, 5 (cinco) Diretores, e no máximo 9 (nove) Diretores, sendo: 1 Presidente; 1 Vice Presidente de Desenvolvimento, 1 Vice Presidente de Implantação, 1 Vice Presidente Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, 1 Vice Presidente de Operações e os demais Diretores sem denominação específica; Os Diretores serão eleitos e/ou reeleitos a cada 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos residentes no país. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração, em até no máximo 30 (trinta) dias. O Presidente ou o Vice Presidente eleito nessas condições exercerá as funções pelo prazo restante do mandato do diretor que estiver substituindo.

Artigo 21. Compete ao Presidente, além de coordenar a ação dos Vice Presidentes e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia.

Parágrafo único - Compete ainda ao Presidente, isoladamente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições das Vice Presidências; (iv) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.



Artigo 22. Compete ao Vice Presidente de Desenvolvimento a responsabilização pelos estudos, projetos e desenvolvimento de novos empreendimentos para a Companhia.

Artigo 23. Compete ao Vice Presidente de Implantação, cumprir e responsabilizar-se pela implantação dos empreendimentos da Companhia, de acordo com o orçamento do empreendimento.

Artigo 24. Compete ao Vice Presidente Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, além das obrigações impostas pela regulamentação vigente: (i) responsabilizar-se pela gestão administrativa, financeira e contábil da Companhia, (ii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (iii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 25. Compete ao Vice Presidente de Operações, gerenciar a operação e manutenção dos empreendimentos nos quais a Companhia tenha o controle operacional.

Artigo 26. Competirá aos demais Diretores sem denominação específica, quando eleitos, (i) o apoio aos Vice Presidentes em suas funções, na gestão da Companhia; e (ii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Salvo as matérias elencadas neste capítulo, bem como aquelas de competência das Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias e do Conselho de Administração, as demais serão tratadas em Reunião de Diretoria, sendo aprovadas com votos favoráveis que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros.

(a) aprovar a abertura, alteração de endereço e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e sucursais, em qualquer parte do país; e

(b) elaborar o Planos de Negócios para aprovação do Conselho de Administração

Parágrafo Único. Compete ainda ao Presidente e aos Vice Presidentes, mediante assinatura conjunta de dois deles ou, se for o caso, através de procuradores por eles constituídos nos termos do Artigo 29: **a)** realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos, sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza, dar recibos e quitações e efetuar levantamento de cauções em entidades públicas ou privadas; **b)** aprovar a celebração de acordo visando a solução de qualquer



litígio, demanda ou arbitragem em que a Companhia seja parte; **c)** aprovar a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, transferência de tecnologia e exploração de patentes, ou de prestação de serviços em que a Companhia seja parte; **d)** representar a Companhia junto a clientes, fornecedores, entidades de classe, repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias; e **e)** Constituir consórcios;

Artigo 28. Só constituirão a Companhia em obrigações para com terceiros e exonerarão estes de responsabilidade para com a Companhia, os atos, contratos, títulos cambiais, cheques, documentos e papéis que forem assinados; **a)** pelo Presidente e um Vice Presidente em conjunto ou por 2 Vice Presidentes em conjunto; **d)** por um procurador em conjunto com o Presidente ou um Vice Presidente; ou, **e)** por um ou mais procuradores especialmente nomeados.

Artigo 29. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, pelo Presidente em conjunto com um Vice Presidente ou por quaisquer dois Vice Presidentes e, salvo as "ad judicia" que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados. Ainda, em casos especiais, a Companhia poderá ser representada por um único mandatário com poderes específicos.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 30. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembléia Geral, na forma prevista no § 2º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, quando se procederá à eleição dos seus membros, que exercerão suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se renovado o pedido de instalação.

Parágrafo 2º. Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a Lei, e os honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os elege, respeitando o limite mínimo previsto no § 3º do artigo 162 da Lei 6.404/76, com as alterações da Lei nº 9.457/97.

Artigo 31. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer dos cargos, pelos respectivos suplentes.

Seção VI Dos Comitês

Artigo 32. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir Comitês Especiais técnicos e consultivos, com qualquer designação, indicar seus membros, que poderão ser membros dos órgãos de administração da Companhia ou não, bem como determinar suas respectivas competências, fixar os seus honorários e, sempre que necessário, instituir o seu regulamento, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão e funcionamento, dentre outras.

Capítulo IV Do Exercício Social

Artigo 33. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6404/76 e legislação complementar. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembléia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto.

Parágrafo 1º. Do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões legais, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que se alcance o limite previsto em Lei;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado; e

(c) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dado pela Assembléia Geral, consoante proposta referida no *caput* deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Por deliberação do Conselho de Administração, em face dos resultados apurados nas demonstrações financeiras referidas no *caput* deste Artigo, poderão ser distribuídos dividendos intermediários.

Parágrafo 3º. Por deliberação do Conselho de Administração, também poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último Balanço anual ou semestral, nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 34. Nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembléia Geral poderá deliberar a criação de reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo.

Capítulo V

Da Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro e Saída do Novo Mercado

Artigo 35. Conforme definições abaixo, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados de acordo com o Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Artigo 36. A oferta pública referida no Artigo 35 também deverá ser efetivada:

a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou

b) em caso de alienação do controle de Companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 37. Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 35 deste Estatuto Social; e

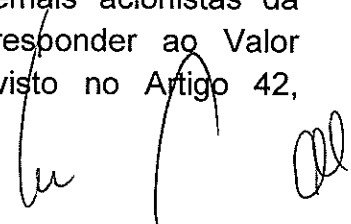
b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

Artigo 38. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o comprador do Poder de Controle não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Novo Mercado, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Novo Mercado, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente.

Artigo 39. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Novo Mercado, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

Artigo 40. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pela Companhia ou pelo Acionista Controlador para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 42 a seguir

Artigo 41. Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Novo Mercado para que suas ações tenham registro para negociação fora do Novo Mercado ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 42, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



Artigo 42. O laudo de avaliação previsto nos Artigos 11, Parágrafo Único, XII, 19, XXX, 40 e 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1.º do artigo 8.º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Capítulo VI **Da Dissolução, Liquidação e Extinção.**

Artigo 43. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, bem como naqueles estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral, quando for o caso, determinará o modo de liquidação, nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Capítulo VII **Juízo Arbitral**

Artigo 44. Os acionistas envidarão todos os esforços para compor amigavelmente qualquer divergência que entre eles possa surgir com relação às disposições do presente Estatuto.

Artigo 45. Caso as divergências relacionadas a este Estatuto não sejam resolvidas amigavelmente, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da

Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais, em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem.

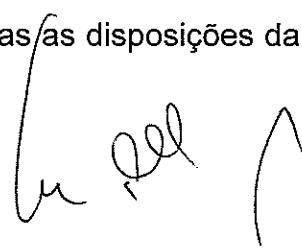
Parágrafo 1º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da cláusula compromissória acima.

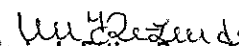
Parágrafo 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Capítulo VIII **Das Disposições Gerais e Transitórias.**

Artigo 46. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 47. Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404/76, e de outras leis em vigor, pertinentes à matéria.




Maria de Fátima Rezende
Advogada OAB/SP n.º 160.405